Lei nº 1270 de 5-6-58

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO
EM: 04/02/02
Roberta Otoch
FUNCIONÁRIO

DATA 27/3/58

PROJETO DE LEI Nº 4/58

ASSUNTO: Faculta aos funcionarios do Serviço de Luz e Força de Fortaleza e ao I P M. a consignarem em folha de pagamentos

VEREADOR Ademar Arruda.

LEI Nº 1270 DE 5/6/58 Promulgada.

DIOM Nº 1337 DE 25/6/58

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Lei: 012701958
Projeto: 00041958
Autor: ADEMAR ARRUDA
Assunto: IPM

400-100-01/58

Câmara Municipal de Fortaleza

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO I

mam/

LEI Nº 1270 DE 5 DE junho DE 1958.

Faculta aos funcionários do Serviço de Luz e Força de Fortaleza (SERVILUZ) e ao Instituto de Previdência do Município (IPM) a consignarem em folha de pagamento.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Os funcionários do Serviço de Luz e Fôrça/ de Fortaleza (SERVILUZ) e Instituto de Previdência do Município/ (IPM), em gozo de estabilidade, poderão contrair empréstimos mediante consignação em folha de pagamento, a êles se tornando extensivas tôdas as disposições da Lei Municipal nº 455, de 16 de/ maio de 1952.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 5 DE junho DE 1958.

Gerardo Ramos de Siqueira.

P R E S I D E N T E

Projeto de lei nº 4/58 de 31 de março de 1958

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

Faculta aos funcionários do Serviço de Luz e Força de Fortaleza e ao Instituto de Previdência do Municipio (IPM) a consignarem em folha de pagamento.

A Câmara Municipal de Fortaleza decreta:

Art. 1º - Os funcionários do Serviço de Luz e Fôrça de Fortaleza (SERVILUZ) e Instituto de Previdência do Municipio (IPM), em gôzo de estabilidade, poderão contrair empréstimos mediante consignação em folha de pagamento, a êles se tornando extensivos todas as disposições da Lei Municipal nº 455, de 16 de maio de 1952.

Art. 2º = Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Fortaleza, em 31 de março de 1958.

Vereador

JUSTIFICATIVA

Este direito já vem sendo concedido aos funcionários municipais, conforme lei nº 455, que dispõe sôbre consignação em folha de pagamento,

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 4/58.

Ouvido em Sessão de 19/5/58
(PRESIDENTE)

Ouvida a Comissão de Constituição e Justiça

Ouvida a Comissão de Finanças

Ouvida a Comissão de Saúde

Ouvida a Comissão de Serviços Públicos

Ouvida a Comissão de Legislação Social

Ouvida a Comissão de Educação e Cultura

Ouvida a Comissão de Obras Públicas

Ouvida a Comissão de Agricultura

Ouvida a Comissão de Economia

Ouvida a Comissão de Redação Final

Ouvidos os funcionários do Serviço de Luz e Força de Fortaleza e do Instituto de Previdência do Município (IPM) a consignarem em folha de pagamento.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Os funcionários do Serviço de Luz e Força de Fortaleza (SERVILUZ) e Instituto de Previdência do Município (IPM), em gozo de estabilidade, poderão contrair empréstimos mediante consignação em folha de pagamento, a êles se tornando extensivas tôdas as disposições da Lei Municipal nº 455, de 16 de maio de 1952.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário

Sala das Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 6 de Maio de 1958.

José Martins ---------- Presidente

---------- Relator

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO PREFEITO

G B A.

N.º 231/14.

Fortaleza, 9 de junho de 1958.

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

Senhor Secretário:

Devolvo a V. Excia., para os devidos fins, e anexo ao presente, autógrafo de lei não // sancionada nem vetada pelo Exmo. Sr. Prefeito, no decorrer do prazo legal estabelecido para que o Sr. Chefe do/ Executivo Municipal fizesse uso de uma das atribuições / em referência.

Tem a seguinte ementa a cópia de lei:

"Faculta aos funcionários do Serviço de Luz e Força de Fortaleza (SERVILUZ) e ao Instituto de Previdência do Município (IPM) a consignarem em folha / de pagamento".

(Remetida, através do ofício nº251, de 22 de maio/ do ano em curso).

Aproveito a oportunidade para / renovar a V. Excia. protestos de estima e aprêço.

(General Celso Aurélio Reis de Freitas)
CHEFE DO GABINÊTE

Ao
Exmo. Sr.
Vereador José Batista de Oliveira,
DD. Secretário da Câmara Municipal de Fortaleza
N E S T A.